

Com Dizeced. por parte da
originaes. & de Agosto de 1823.

Senhor



113
ex 6

Diz o Capitão Mor João Henri-
ques de Castro da Villa de Cantanhe-
de, que estando de posse pacifica desde
1777, de uma Quinta chamada - Virgísta -
no territorio daquelle Villa, como em testa-
ta perpetuo, por Escritura celebrada com
o Marquez de Marialva, Avô do actu-
al senhor daquelle Quinta, assim como
de todos os Pinhais, e Pinheiros que o mesmo
Marquez possuia naquella Terma; por con-
tracto com o Supp. celebrado por Escrita
em 1789 (nao como donatario da Coroa,
mas como senhor particular) extendendo-
se aquellas, ao livre uso de cortar pinheiros,
eocar madeira, da mesma forma que a tem
em todos os mais Pinhais, que o Supp. pos-
sue naquella Terma; faculdade de que usam
todos os possuidores de Fazenda naquelle
districto, por se nao achar vedada pelo To-
ral; e por que a Coutada que o Marquez
alli tinha nao se extendia mais do que
a Caca miuda, coelho, lebre, e perdizes, co-
mo he de notoriedade publica: estando,
digo, nesta posse foi esbulhado della pe-
lo Desembargo do Baco que o prohibio de
cortar madeiras, ematas naquella conta-
da

contada em deprimto a quicixa, que do
Supp^e Jor Pedro José da Silva, como re-
presentante do referido actual Marquão.
Representou aquelle, que sendo o Mar-
quão Donatario daquelle Villa, e conta-
da do seu districto, e Supp^e costava pi-
nheiros, e conduzia para sua casa,
sem authoridade do Donatario, e
contra o julgado pela Relação do Por-
to; e com deumro da authoridade da
quelle Tribunal, que tinha tomado
o seu conhecimento para consultar, o
requerimento do Supp^e a este assun-
pto, não devendo o Supp^e innovar
coisa alguma sem esperar a decisão
da Consulta.

O Supp^e vendo a calumniosa ob-
e subrupção de semelhante requerimen-
to, recorreu ao Desembargo do Paço pa-
ra lhe mandar levantar aquella in-
hibição, provando por documentos o
direito, e posse do Supp^e para cortar
pinheiros naquella contada, e que
este direito, e posse não se achava con-
vencido pela sentença do Porto, que
o representante allegava; porque esta
não

113

6x6

não teve por objecto semelhante ma-
teria. Supp^e em virtude do contra-
cto sobre os pinhaes, e pinheiros, que o
Alvaraz possuia na mesma Couta-
da, diverso do emprazamento da Quinta
da Sargiella, mandou cortar uns
pinheiros avulsos nos baldios, e por
que os Conteiros lhe foram embargar as
achas, aggravou e Supp^e para a Relac-
ção, a qual lhe não deu provimento,
por não ter primeiro requerido levan-
tamento do embargo; e incidentalmen-
te, considerou não serem comprehendidos
no contracto os pinheiros avulsos, cri-
ados nos baldios; considerando, talvez,
serem estes de Donatario, a quem aliás
não pertence a propriedade dos baldios.

Com igual calunnia occultou as
Sentenças da mesma Relação, que em
desagravo dos Przos por condicior de
vnia da referida Quinta para cara do
Supp^e, tomaraõ por fundamento o direi-
to do mesmo Supp^e para usar dos pi-
nhos daquela Quinta; e com a mes-
ma calunnia allegou ter o Supp^e pro-
gredido a cortar pinheiros naquella
Quinta

Quinta, depois de ter o Supp^o recorrido
ao mesmo Tribunal sobre este objecto.

O Supp^o tendo mandado cortar pin-
heiros na referida Quinta, e conduzi-
los para sua casa, foram presos os Carrei-
ros pelo Juiz pela Ordenação daquelle
Villa; e sustentada esta prisão, pelo Juiz
de Fora Manoel Joaquin de Oliveira
Vidal na resposta áquelle agravo, em que
os presos tiveram provimento, por considera-
se que o Supp^o era senhor dos pinheiros.

Depois desta decisão mandou o
Supp^o cortar, e conduzir pinheiros da
mesma Quinta, e foram igualmente pre-
sos pelo Juiz de Fora as pessoas que tri-
as conduzi-las, tendo em meno conta
aquelle Juiz a Sentença da Relação.

Foram estes igualmente soltos, por
outro e Accordão da Relação, com direito
salir para haverem os prejuizos causa-
dos pela debida prisão. O Supp^o fir-
mado nesta segunda Sentença, man-
dou terceira vez conduzir pinheiros da
mesma Quinta; em cujo acto foram pre-
sos os Serventes do Supp^o, que foram i-
gualmente soltos, em provimento do
agravo

113

ex 6

aggravado que os Prinos interpozerao pa-
ra a mesma Relacao.

Confundido o Supp^o com tao despoti-
ca, e escandalosa desobediencia a quella
Tribunal, e conhecendo que um Cidadão
nao tem authoridade para usar de
meios violentos contra a Justica, nao
tornou mais a mandar cortar pinhei-
ros, ou matar na referida Quinta.

E porque a falta de semelhante uso
the era gravissimamente prejudicial, re-
correu a antecedente Regencia, represen-
tando the documentalmente tudo o re-
ferido, para the ser levantada aquella
inhibiçao. Aquelle Tribunal tomando
em consideracao o requerimento do Supp^o
mandou informar o Conservador da
Universidade Fernando Luis Pereira
de Sousa Barradas. Depois desta
informacao, apresentou aquelle represen-
tante a referida quinta, que juntada
o requerimento do Supp^o, foi novamen-
te mandado informar por outro Mi-
nistro, e ouvis o Encumbrador da forra.
Aquelle respeitavel Tribunal sem
attendor

attender as informações daquellellos Offi-
ciantes, nem as representas do Desembarga-
dor Procurador da Coroa, para consul-
tar a S. Maj. da injusticia do Sup-
do e justiça do Supp.; sancionou não
da falsa, e calumniosa accusação de
que o Supp. tinha procedido no corte
dos pinheiros, sem esperar decisão da
Consulta; e esta falsa hypothese não
provaria, mas allegada pelo represen-
tante do Marquez. com o sinistro
fim de exonerar o Supp. da sua
posse, e curar o requerimento do
Supp.; e consultou a S. Maj. de-
ver subsistir a inhabitação, em quan-
to não fosse ouvido o Marquez do-
natario.

O Supp. informado desta decisão,
recorreu ao Poder Executivo, represen-
tando-lhe a ob. e subreptas da quella
Consulta; e o gravissimo prejuizo que
della lhe resultava, não só por ser
obrigado a um ordinario litigio, sem
reintegração a sua posse, contra as
leis do Reino, e direito commum,
mas

113

lx6

mas obrigado a operar a reversão do
Donatário, do Ministerio em que se
achava que não permitia chama-lo
a juizo. O Governo mandou consul-
tar o mesmo Tribunal, que foi de
parecer, devia ser excessivo o requerimen-
to, por se achar a sua materia deci-
dida por Consulta de S. Magestade, com
cujo parecer se confirmou o mesmo
Poder Executivo. Desta decisão se
agora tem noticia a Supra, e por que
está persuadido, que uma decisão fun-
dada em Ob. e Subjeção, qual aque
imputa a Supra com factos nunca
probatos, não priva ao Cidadão
do ultimo recurso a Suprema Au-
thoridade da Nação; tem muito hu-
midamente representar a este Au-
gusto Congresso, a Ob. e Subjeção com
que foi obtida do Poder Executivo
a Confirmação do parecer do Au-
tombargo do Cáo; para que este
Supremo, e Augusto Congresso Re-
presentante da Nação, se deigne
mandar subir a Sua Augusta
Princex

Desemio trahi os papéis, que ante
requisito se achão na Secretaria do Des-
embargo do Rio, da repartição da
Beira, para que informados da ver-
dade do conteúdo, mandar resti-
tuir a seu uso da sua posse,
de que de facto foi estabulado; em
quanto o Donatario daquelle Villa
o não convencer pelo meio que as
Leis tem estabelecido: não se jure
pois que para se reparar uma vi-
olencia de facto, seja necessario um
proceço de direito ordinario.

D. N. Magesta
de se dignar deferir-lhe como
Supplicante no que

R. M. C.